Processo Legislativo nº. 0962/2024

Anteprojeto de Lei nº 106/2024

Súmula: "Acrescenta o artigo 8º-A na Lei nº 2.019, de 09 de janeiro de 2020".

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 27/11/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/_____/_____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/_____/_____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/_____/_____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/_____/_____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/_____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM_____/_____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA_____/_____/_____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM_____/_____/_____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL _____/_____/_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07/80

ANTEPROJETO DE LEI N.º 106/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

"Acrescenta o artigo 8º-A na Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2.020."

Art. 1º Acrescenta o artigo 8º-A na Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2.020:

"8º-A - Fica prorrogada a vigência desta lei até 31 de dezembro de 2028."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0962/2024 Hora: 10:49
Data de Protocolo: 27/11/2024
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 106-2024

www.LeisMunicipais.com.br

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
19

LEI Nº 2.019, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito do Município, Vice-Prefeito do Município e Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pontal do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024, será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pontal do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º Anualmente, no mês de janeiro, será realizada a recomposição dos valores dos subsídios, por ato do Prefeito, pelo índice INPC do IBGE acumulados no ano anterior.

Art. 5º Anualmente, no mês de dezembro, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que efetivamente se encontrarem no exercício do mandato ou do cargo, parcela adicional correspondente ao valor do subsídio fixado por esta Lei.

Parágrafo único. Ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais fica garantido o adicional de um terço do subsídio quando em gozo de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Ficam revogados as Leis nº 1.234, de 16 de maio de 2012 e 1.737, de 22 de novembro de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de janeiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador-Geral



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Súmula: "Acrescenta o artigo 8º-A à Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 8º-A na Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2020.

"8º-A - Fica prorrogada a vigência desta Lei até 31 de dezembro de 2028."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 04 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.622, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Acrescenta o artigo 8º-A à Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Acrescenta o artigo 8º-A na Lei 2.019, de 09 de janeiro de 2020. "8º-A - Fica prorrogada a vigência desta Lei até 31 de dezembro de 2028."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DC66F93D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/